



DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: Processo de Licitação. Pregão Presencial nº 029/2016-PMCC-CPL. Decisão de Recurso Após Habilitação.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos operacionais de limpeza, materiais de limpeza em geral, produtos de higienização, materiais descartáveis e lavanderia hospitalar para atender as necessidades das Unidades de Saúde de Família, Hospital Municipal Daniel Gonçalves e demais dependências do fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará

Aos 27 dias do mês de ABRIL de 2016, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no sala onde é instalada a Comissão Permanente de Licitação, a Pregoeira do Município, em conjunto com os demais membros da Equipe de Pregão, procedeu a apreciação dos pleitos formulados após o procedimento de **HABILITAÇÃO** promovidos pela licitante **R. F. DE SOUZA COM. PRODUTOS DE LIMPEZA** em face da **DECLASSIFICAÇÃO** de sua proposta.

Deferido o prazo de apresentação de **RAZÕES DE RECURSO** e para eventuais **CONTRARRAZÕES** a empresa apresentou tempestivamente suas razões. No prazo de **CONTRARRAZÕES** a empresa **FORT CLEAN DIST. EIRELI** apresentou seus argumentos. Esta Equipe de Pregão tem por bem acatar o pleito de **RECURSO** e passa a o apreciar.

Do Recurso

Insurge-se a licitante **R. F. DE SOUZA COM. PRODUTOS DE LIMPEZA** em face da decisão que inabilitou sua proposta para o Lote 02, devido o vício em suas especificações alegando que seria impossível fornecer outros itens e que a especificação é suficiente para a finalidade que se pretende, em apertada síntese. Em sede de contrarrazões alegou a licitante **FORT CLEAN DIST. EIRELI** que não somente é um vício objetivo que



desmerece a proposta como há outros vícios, como a falta de indicação dos índices de quantitativos para o lote desclassificado, sendo impossível se precisar a forma de apresentação dos mesmos.

Sem maiores dilações se observa que a previsão do edital é clara ao exigir que as propostas sejam taxativamente expressas conforme se é proposto, ao se inferir de forma diversa do edital, propondo itens diversos, não somente se permitiria que a licitante apresentasse produtos que não atenderiam à finalidade como inviabilizariam a competição já que os produtos poderiam deter especificações diversas, independentemente de preços, fazendo com que ou o poder público adquiria um produto incapaz para a finalidade que pretende ou que possa colocar o usuário em risco ao o utilizar.

A matéria é pacificada nos tribunais tendo em vista a evidente afronta aos ditames do edital que sequer podem ser aproveitados, vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2010 - DESCLASSIFICAÇÃO DO AGRAVANTE - PROPOSTA APRESENTADA SEM A INDICAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE - DESCUMPRIMENTO DO EDITAL - "CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS, INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES VERBAIS DO PREGÃO, QUE SERÁ DE, NO MÍNIMO, 60 (SESENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO" (ITEM 10.2.9) INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Não restando preenchido um dos itens do edital descabe a permanência do agravante no certame licitatório, sob pena de violação dos princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade administrativa. 2. Aceitar que seja suprida a apresentação de determinado requisito é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

(TJ-PR - AI: 6889003 PR 0688900-3, Relator: Luís Carlos Xavier, Data de Julgamento: 01/02/2011, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 579)

Nesta forma tem por bem esta Equipe de Pregão em RECEBER o recurso apresentado e no MÉRITO o INDEFERIR apreciando pelo prosseguimento do certame à plena regularidade da decisão havida durante a realização do certame.

S.M.J. estes são os entendimentos que submetemos para convalidação da autoridade superior.

EQUIPE DE PREGÃO



DESPACHO DO SECRETÁRIO

EMENTA: Processo de Licitação. Pregão Presencial nº 029/2016-PMCC-CPL. Decisão de Recurso Após Habilitação.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos operacionais de limpeza, materiais de limpeza em geral, produtos de higienização, materiais descartáveis e lavanderia hospitalar para atender as necessidades das Unidades de Saúde de Família, Hospital Municipal Daniel Gonçalves e demais dependências do fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará

Canaã dos Carajás, PA 29 de ABRIL de 2016.

Acato na íntegra a decisão retro mencionada em todos seus termos e argumentos para que, quanto ao indicado de que a licitante vencedora não realiza as atividades em seu estabelecimento, RECEBER o RECURSO e no MÉRITO o julgar como IMPROCEDENTE para manter todas as decisões havidas até o presente momento.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE